Ofício GAB/PM nº 24/2024 Jardim Alegre, em 24 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores **EM REGIME DE URGÊNCIA,** o Incluso Projeto de Lei, que permite a revisão dos vencimentos dos Professores Municipais e dos Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e Monitores 40 horas semanais), iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

**José Roberto Furlan**
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor
**Vereador José Carlos Barbosa**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 08/2024

Jardim Alegre, 24 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

1. Em anexo submeto à alta apreciação dos senhores vereadores projeto de Lei que revisa os vencimentos dos Professores Municipais e dos Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e Monitores 40 horas semanais).

2. O reajuste tenta minimizar a defasagem salarial ocorrida no último ano, utilizando o mesmo percentual da inflação acumulado do ano de 2023, a fim de evitar o achatamento dos vencimentos, com isto diminuir a perda do poder aquisitivo.

Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

**José Roberto Furlan**
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor
**Vereador José Carlos Barbosa**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
Estado do Paraná.

**PROJETO DE LEI Nº 08/2024**

**SÚMULA.** Concede revisão geral e atualiza os vencimentos dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas semanais) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**L E I**

**Art. 1º-** Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a fazer a revisão anual aos servidores públicos, constantes nas tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, alterado pela Lei nº 2.538/2023, e dos profissionais da educação Monitores 20 horas e Monitores 40 horas semanais, consoante tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.294/2020, Anexos II e III, alterado pela Lei nº 2.539/2023, aplicando a estas tabelas o índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, o valor de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)**, nos termos do art. 37, X, da CF de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.286/2020.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (24/01/2024)

**José Roberto Furlan**
**Prefeito Municipal**